



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021/PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, conforme autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde vem abrir processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestar serviços prestados no estudo financeiro para subsidiar o planejamento e objetivos a serem alcançados pela Secretaria de Saúde no quadriênio 2022/2025, observando-se quantidades de posto de atendimento na zona urbana e rural quantitativos de pessoal utilizados para o atendimento junto atenção primária, secundária e na gestão administrativa da Secretaria.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo justifica-se diante da necessidade da administração municipal contratar uma empresa correspondente ao ramo de atividade inerente ao objeto, voltado aos serviços de consultoria técnica para a elaboração do plano plurianual, visando ao atendimento do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

#### RAZÃO DA ESCOLHA:

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa: **CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.007/0001-00, por ter apresentado o menor orçamento, bem como toda documentação exigida.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o menor valor apresentado foi de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), valor abaixo do valor de pesquisas e abaixo da média de preços de mercado.

#### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encontram-se classificado na Dotação Orçamentária de nº 07.00.10.122.0402.2.017, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e



suas alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Quiterianópolis - CE, 30 de junho de 2021.

*José Ítalo Alves Costa*

**José Ítalo A. Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

